



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 015/2021 ANO XII

Divulgação: sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Publicação: segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PLENO

#### RESOLUÇÃO N. 234, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 8.771, de 11 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ n. 121, de 5 de maio de 2010;

**CONSIDERANDO** o disposto Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação CNJ n. 73, de 20 de agosto de 2020,

#### RESOLVE:

##### SEÇÃO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP.

§ 1º A PPPDP expressa o compromisso do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG de respeitar a proteção de dados pessoais, em consonância com a legislação específica respectiva (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e com a legislação correlata, especialmente a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei do Marco Civil da Internet) e a Lei n. 12.527, de 28 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º A PPPDP também tem como objetivo alinhar o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para a proteção de dados pessoais.

§ 3º A PPPDP será administrada pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP, instituído pela Resolução TJMMG n. 175, de 5 de setembro de 2016.

##### SEÇÃO II DO ESCOPO

Art. 2º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP regula a proteção de dados pessoais nas atividades jurisdicionais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e nas suas atividades administrativas, controlando:

I - o relacionamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais com os usuários de seus serviços e com os magistrados, servidores, fornecedores e quaisquer terceiros; e

II - a proteção da privacidade e dos dados pessoais de jurisdicionados e outros sujeitos identificáveis nos atos processuais.

Parágrafo único. As disposições desta Política se referem a dados pessoais contidos em qualquer suporte, físico ou eletrônico, incluindo os dados pessoais coletados e tratados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

##### SEÇÃO III DO OBJETIVO

Art. 3º O objetivo desta Política é definir e divulgar as regras de tratamento de dados pessoais pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em consonância com a legislação aplicável e com os regulamentos e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e de demais autoridades competentes.

Parágrafo único. Esta Política prevê diretrizes para a atuação do Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP e do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

#### **SEÇÃO IV DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS**

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais é regido:

I - pela Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

II - pela legislação pertinente, inclusive as leis regedoras do *habeas data*, da liberdade de acesso à informação e dos direitos de privacidade e de intimidade;

III - por políticas públicas, por boas práticas de governança de dados e de segurança da informação e por normas técnicas geralmente aceitas,

#### **SEÇÃO V DOS TERMOS E DEFINIÇÕES**

Art. 5º Os termos, expressões e definições utilizados nesta Política são aqueles conceituados na LGPD e em legislação que a venha substituir.

#### **SEÇÃO VI DOS PRINCÍPIOS**

Art. 6º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

#### **SEÇÃO VII DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. As funções e atividades que constituem as finalidades e os balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política são aqueles estabelecidos pela Constituição da República, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Complementar Estadual n. 59/2001 e pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Em atendimento a suas competências legais, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais poderá, no estrito limite de suas atividades jurisdicionais e das atividades administrativas amparadas por lei, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

§ 1º As atividades que eventualmente transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento, expresso ou tácito, dos titulares dos dados.

§ 2º Considerar-se-á haver consentimento tácito para a coleta e o tratamento dos dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo titular, ressalvada a possibilidade de revogação.

§ 3º Nos casos em que for necessário o consentimento do titular do dado, ele será informado sobre as consequências da negativa de consentimento.

§ 4º No sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, haverá esclarecimento sobre *cookies*, bem como aviso, em conformidade com a LGPD, solicitando o consentimento para defini-los.

Art. 9º O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais deverá manter contratos com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, os quais poderão, conforme o caso, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível e ser consultada pelos interessados.

Art. 10. Os dados pessoais tratados pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais deverão ser:

I - Protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - Mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou em face da solicitação de remoção, nos casos em que a sua conservação não se mostre necessária à consecução dos fins institucionais, devendo a neutralização ou o descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

III - Compartilhados somente para o exercício das funções judiciais ou para o atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV - Revistos anualmente, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, de acordo com o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade - PCTT vigente no Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 11. A informação sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis ou referentes a crianças ou adolescentes estará disponível em linguagem clara e simples, com concisão, transparência, inteligibilidade e acessibilidade, na forma da lei e de acordo com as regras do regime de tramitação sob sigilo de Justiça.

Art. 12. A responsabilidade do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita ao dever de se ater ao exercício de sua competência legal e institucional e de empregar boas práticas de governança e de segurança.

#### **SEÇÃO VIII DOS DIREITOS DO TITULAR**

Art. 13. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais deverá zelar para que o titular do dado pessoal possa usufruir dos direitos assegurados pelos artigos 18 e 19 da LGPD, aos quais a presente Política se reporta.

#### **SEÇÃO IX DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**

Art. 14. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais está sujeito ao dever de expedir ou atender cartas rogatórias, colaborar para autorização de atividades de cooperação internacional em investigação e persecução oficiais e observar outros deveres inerentes à atividade jurisdicional que impliquem transferências internacionais de dados.

Parágrafo único. Exceto no contexto indicado no *caput*, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não procederá a transferências internacionais de dados pessoais, inclusive para fins de convênios de cooperação administrativa com outros tribunais, exceto se prévia e formalmente autorizado mediante consentimento inequívoco pelo titular respectivo ou anonimização do dado pessoal para fins exclusivamente estatísticos.

#### **SEÇÃO X DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 15. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais é o controlador dos dados pessoais por ele tratados, nos termos das suas competências legal e institucional.

Art. 16. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, particularmente no caso de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Parágrafo único. Os provedores dos serviços a que se refere o *caput* deste artigo serão considerados operadores de dados pessoais e deverão aderir à presente Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, entre os quais se incluirão os seguintes:

I - Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

II - Apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;

III - Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

V - Permitir o acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, conforme estrita necessidade, desde que os envolvidos tenham assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação;

VI - Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ou de auditor independente pelo Tribunal autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - Comunicar, formalmente e de imediato, ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais;

IX - Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Art. 17. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por ato de seu presidente, designará o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que atenderá quaisquer contatos, nos termos da lei, no endereço eletrônico [lgpd@tjmmg.jus.br](mailto:lgpd@tjmmg.jus.br), o qual será informado no sítio eletrônico e em materiais de divulgação desta Política.

Art. 18. O encarregado designado deverá contar com apoio efetivo do CPDP do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o adequado desempenho de suas funções.

Art. 19. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais poderá padronizar modelos de comunicação para utilização pelo encarregado no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e nos demais procedimentos organizacionais, visando assegurar a celeridade necessária para cumprimento de prazos legais de atendimentos.

## **SEÇÃO XI DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS**

Art. 20. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais deverá dispor de uma Política de Segurança da Informação que especifique e determine a adoção de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. Embora o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais recorra à organização interna e à assessoria externa, que seguem padrões e critérios nacionais e internacionais geralmente aceitos, tal precaução não implica garantia contra a possibilidade de incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, haja vista, sobretudo, a contínua diversificação dos riscos cibernéticos.

Art. 21. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais deverá adotar boas práticas e governança capazes de inspirar comportamentos adequados e de mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

Parágrafo único. As boas práticas adotadas de proteção de dados pessoais e a governança implantada deverão ser objeto de campanhas informativas na esfera interna do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e em seu sítio eletrônico, visando disseminar cultura protetiva, com conscientização e sensibilização dos interessados.

Art. 22. O encarregado pelo tratamento dos dados pessoais e o Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP deverão manter a direção do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais informados sobre os fatos significativos e de interesse sobre a proteção de dados pessoais.

Art. 23. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá ser revista em intervalos planejados não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de algumas das seguintes condições:

I - Edição ou alteração de leis e/ou regulamentos relevantes;

II - Alteração de diretrizes estratégicas pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

III - Mudanças significativas de tecnologia na organização do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

IV - Análises de risco, em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, que indiquem a necessidade de sua modificação para readequação da organização visando prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 24. O processo de análise para determinar a adequação, suficiência e eficácia dos documentos da Política de Proteção de Dados Pessoais deverá ser formalizado com o registro de diagnósticos e sugestões bem como das aprovações respectivas e finalizado com o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 25. Independentemente da revisão ou atualização desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, deverá ser elaborado, no mínimo anualmente, um Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos planos de ação.

## **SEÇÃO XII DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 26. O CPDP, deverá definir, *ad referendum* da direção do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política.

Art. 27. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais cooperará com as fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, desde que elas:

I - Sejam informadas em tempo hábil;

II - Tenham motivação objetiva e razoável;

III - Não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização;

IV - Não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração das responsabilidades internas e externas previstas nas normas internas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e na legislação em vigor, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

## **SEÇÃO XIII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE MAGISTRADOS E DE SERVIDORES**

Art. 28. A proteção de dados pessoais de magistrados e de servidores deverá observar as condições determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Nacional de Proteção de Dados

Pessoais e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

#### SEÇÃO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP terá o prazo de 1 (um) ano para realizar o primeiro processo de análise da adequação, suficiência e eficácia dos procedimentos de coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais, produzindo relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

---

### PRESIDÊNCIA

---

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

##### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

**1- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames laboratoriais para diagnóstico da COVID-19, incluindo aplicação, análise, entrega de laudo de resultado, materiais, insumos e mão de obra necessários, a serem aplicados em membros, servidores e colaboradores do Tribunal, sob demanda deste órgão, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

**2- CONTRATADA:** São Marcos Saúde e Medicina Diagnóstica S/A.

**3- VALOR TOTAL:** R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

**4- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "98", fonte de recursos "10" e procedência "1", para o exercício de 2021.

**5- DESPACHO:** De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

(a) Desembargador **Fernando José Armando Ribeiro**  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

**Extrato do Contrato nº 01/2021** celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a **EMPRESA SÃO MARCOS SAÚDE E MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A** – CNPJ 16.740.086/0001-29

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames laboratoriais para diagnóstico da COVID-19, incluindo aplicação, análise, entrega de laudo de resultado, materiais, insumos e mão de obra necessários, a serem aplicados em membros, servidores e colaboradores do Tribunal, sob demanda deste órgão.

Valor total estimado: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "98", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência: 01/02/2021 a 01/02/2022.

Assinatura: Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

**Extrato da 1ª Apostila ao Contrato nº 18/2020** celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM

Objeto: Reajuste no valor mensal estimado, em decorrência da alteração do valor do salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021, efetivada pela Medida Provisória nº 1.021, de 30/12/2020, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 18/2020 e na forma estabelecida pelo §8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339037", item de despesa "02", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Assinatura: Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

#### PORTARIA N. 1.328, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Institui Equipe Gestora e Técnica (Grupo Focal) para elaboração do Plano Estratégico do TJMMG – período 2021-2026.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026; **CONSIDERANDO** a celebração do Contrato n. 40/2020 – Processo SEI 20.0.000001162-3, para prestação de serviços de consultoria visando à elaboração do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça Militar, período 2021-2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Equipe Gestora e Técnica (Grupo Focal) para participar da construção do Plano Estratégico do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais – período 2021-2026.

Art. 2º A Equipe será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do Núcleo de Estatística, Gestão Estratégica e Ambiental do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais - Nege:

I - Roselmiriam Rodrigues dos Santos, JME 0192-9;

II - Luiz Gustavo Cyrino Viana; JME 0376-0;

III - Eli Alvarenga, JME 0132-5

IV - Giovani Viana Mendes, JME 0215-1

V - Luiza Viana Torres, JME 0534-3;

VI - Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, JME 0352-2;

VII - Ana Carolina de Mattos, JME 0364-6;

VIII - Vaneide Cristina da Cruz, JME 0438-3;

IX - Leonardo Henrique Vaz de Melo, JME 0371-9

X - Flávia Imaculada Chaves Diniz, JME 0195-3

XI - Kely Cristina Barbosa, JME 0135-0;

XII - Sandra de Assis Pinheiro, JME 0361-1;

XIII - Wesley Batista da Silva, JME 0380-8;

XIV - Ítalo Menezes Campos, JME 0533-5;

XV - Larissa Reis Frossard, JME 0368-9.

Art. 3º A critério do Nege, outros servidores poderão ser convocados para participar de reuniões e atividades relacionadas a tema específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

**Deferindo:**

- abono de permanência requerido pela servidora Luci-Lara Valadares Rodrigues, Oficial Judiciária/Oficial de Justiça, JME 01228, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por ter preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do art. 147 do ADCT da Constituição Estadual, incluído pela EC n. 104/2020, a partir de 20/01/2021.

**Designando:**

- o servidor Bruno César Ferreira, JME 0540-8, Analista Judiciário, especialidade Contador, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, código JM-CH-O2, CA-L3, PJ-69, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na Diretoria Executiva de Finanças, no período de 03/02/2021 a 09/02/2021.

**PROGRESSÃO FUNCIONAL**

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467 de 12/01/2000, e Resolução nº 233/2001 do TJMMG c/c arts. 14 e 15 da Resolução nº 953/2020-TJMG, **progressão funcional** aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionados:

**GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE****ANALISTA JUDICIÁRIO B, JM-NS****Especialidade: ANALISTA DE SISTEMAS**

<b>NOME</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>A PARTIR DE</b>
EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	PJ-71	01/01/2021
SANDRA DE ASSIS PINHEIRO	PJ-71	01/01/2021

**ANALISTA JUDICIÁRIO B, JM-NS**

**Especialidade: REVISOR JUDICIÁRIO**

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
ALEXANDRINA ÂNGELA DA SILVA NETA	PJ-68	01/01/2021

**GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE****OFICIAL JUDICIÁRIO B, JM-NM****Especialidade: DATILÓGRAFO JUDICIÁRIO**

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
MARIA LETÍCIA ALMEIDA VALADARES	PJ-67	01/01/2021

**OFICIAL JUDICIÁRIO C, JM-NM****Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA**

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
EDMAR DOS REIS	PJ-57	01/01/2021
MAURÍCIO DE CAMPOS PRADO	PJ-54	01/01/2021

**OFICIAL JUDICIÁRIO C, JM-NM****Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE FINANCEIRO**

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS	PJ-54	01/01/2021
AURISSON FERREIRA DE SIQUEIRA	PJ-53	01/01/2021
HERBERT GOMES COLEN	PJ-57	01/01/2021
MARCELO DE ARAÚJO BATALHA	PJ-54	01/01/2021

**OFICIAL JUDICIÁRIO C, JM-NM****Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO**

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
ANA CAROLINA DE MATTOS FERNANDES	PJ-57	01/01/2021
CECÍLIA TEREZA G. COSTA DOS SANTOS	PJ-54	01/01/2021
CLEONICE GONÇALVES PEREIRA	PJ-53	01/01/2021
ÉLCIO DUARTE MIRANDA	PJ-53	01/01/2021
ELIANE FÁTIMA DE OLIVEIRA ALMEIDA	PJ-53	01/01/2021
GISLENE AMARANTE CUNHA	PJ-53	01/01/2021
KLAUS EDWIN FLORIO BUSICH TOSTES	PJ-53	01/01/2021
LARISSA REIS FROSSARD	PJ-57	01/01/2021
LUIZ GUSTAVO CYRINO VIANA	PJ-57	01/01/2021
MARCO AURÉLIO PAULON CAMPOS	PJ-53	01/01/2021
MARIA MÁRCIA CABRAL	PJ-53	01/01/2021
PRISCILLA SALVIANO GONTIJO SILVA	PJ-53	01/01/2021
RAQUEL DE OLIVEIRA COSTA SILVA	PJ-53	01/01/2021
REJANE MARIA DE ALMEIDA PARENTONI	PJ-53	01/01/2021
RENATO DE OLIVEIRA PINTO	PJ-53	01/01/2021
RENATO FERNANDES DE ALMEIDA MONTEIRO	PJ-53	01/01/2021
SÔNIA BRAGA RIBEIRO	PJ-54	01/01/2021
TATIANA RAMOS DE OLIVEIRA	PJ-53	01/01/2021
WESLEI BATISTA DA SILVA	PJ-57	01/01/2021

**GRUPO DE PRIMEIRO GRAU DE ESCOLARIDADE****AGENTE JUDICIÁRIO B, JM-TV-NF****Especialidade: ATENDENTE JUDICIÁRIO**

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
KELY CRISTINA BARBOSA MACHADO	PJ-73	01/01/2020
MÁRCIO DOS SANTOS ALVES	PJ-67	01/01/2020

**PROMOÇÃO HORIZONTAL**

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467 de 12/01/2000, e Resolução nº 233/2021 do TJMMG c/c arts. 16 e 17 da Resolução nº 953/2020-TJMG, **promoção horizontal** aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionados:

**GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE****ANALISTA JUDICIÁRIO B, JM-NS****Especialidade: REVISOR JUDICIÁRIO**

<b>NOME</b> ALEXANDRINA ÂNGELA DA SILVA NETA	<b>PADRÃO</b> PJ-70	<b>A PARTIR DE</b> 01/01/2021
<b>GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE</b> <b>OFICIAL JUDICIÁRIO C, JM-NM</b> <b>Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA</b>		
<b>NOME</b> MAURÍCIO DE CAMPOS PRADO	<b>PADRÃO</b> PJ-56	<b>A PARTIR DE</b> 01/01/2021
<b>OFICIAL JUDICIÁRIO C, JM-NM</b> <b>Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE FINANCEIRO</b>		
<b>NOME</b> ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS	<b>PADRÃO</b> PJ-56	<b>A PARTIR DE</b> 01/01/2021
MARCELO DE ARAÚJO BATALHA	PJ-56	01/01/2021
<b>OFICIAL JUDICIÁRIO C, JM-NM</b> <b>Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO</b>		
<b>NOME</b> CECÍLIA TEREZA G. COSTA DOS SANTOS	<b>PADRÃO</b> PJ-56	<b>A PARTIR DE</b> 01/01/2021
SÔNIA BRAGA RIBEIRO	PJ-56	01/01/2021
<b>GRUPO DE PRIMEIRO GRAU DE ESCOLARIDADE</b> <b>AGENTE JUDICIÁRIO B, JM-TV-NF</b> <b>Especialidade: ATENDENTE JUDICIÁRIO</b>		
<b>NOME</b> KELY CRISTINA BARBOSA MACHADO	<b>PADRÃO</b> PJ-75	<b>A PARTIR DE</b> 01/01/2020

#### **TERMO DE INSTALAÇÃO \***

Aos **dez dias do mês de dezembro** de **2019**, na cidade de Governador/MG, em atendimento ao *Acordo de Cooperação Técnica n. 414/2017-TJMG/TJMMG*, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, foi instalada a sala de videoaudiência no Fórum Doutor Joaquim de Assis Martins Costa, para a realização de audiências a distância e em tempo real pela Justiça Militar Estadual, na comarca de Governador Valadares /MG.

Assinam:

(a) James Ferreira Santos  
Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

(a) Danilo Couto Lobato Bicalho  
Juiz Titular da Quinta Vara Civil e Diretor do Foro/Gov. Valadares/MG

(a) Sócrates Edgard dos Anjos  
Juiz Coordenador do Projeto Videoaudiência da Justiça Militar/MG

**\*Publicado para dar publicidade ao ato.**